



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

SISTEMA DE

AVISO

LEGAL POR

VOLÊNCIA E

EXPLORAÇÃO CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

- SALVE -

Aracaju

2006



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

*SISTEMA DE AVISO LEGAL POR VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A
CRIANÇA E O ADOLESCENTE*

- 01) Título da Experiência: Criação, através do Projeto SALVE, de Sistema de Notificação de Violência contra a Criança e o Adolescente.
- 02) Grupo Temático: Direito à Convivência Familiar e Comunitária.
- 03) Autores: Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg e Silvio Roberto Matos Euzébio Promotores, a primeira Titular da Promotoria junto à 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aracaju/Se e designada para o Núcleo de Apoio à Infância e Adolescência do Ministério Público de Sergipe; o segundo Titular da 2ª Curadoria da Infância e Adolescência da Comarca de Aracaju/Se;
- 04) Cargo: Promotora de Justiça e Diretora do NAIA – Núcleo de Apoio à Infância e Adolescência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O expressivo número de ocorrências que envolvem a violência praticada contra Crianças e Adolescentes e, em maioria, produzido em ambiente que deveria promover e garantir o desenvolvimento das mesmas de forma saudável e protetiva, além de outras formas de violência institucional e social veladas pela impactante **lei do silêncio, e traduzidos** nos atendimentos dos Conselhos Tutelares e alguns programas de retaguarda sem responsabilização de autoria e, bem mais, permitindo a violência recorrente, levaram-nos ao Programa de Aviso Legal por Violência e Exploração Sexual contra Criança ou Adolescente - **SALVE**.

Idealizado e desenvolvido pelo NAIA durante troca de experiências e palestras que foram feitas em Hospitais Públicos, junto à Sociedade Médica de Sergipe -SOMESE - e Conselho Regional de Enfermagem, entre outros, além das razões acima elencadas, percebemos a necessidade de sensibilização e de formação adequada de instrumento facilitador de noticiamentos, quanto à atuação dos Conselhos Tutelares, possibilitando, ainda, a participação da sociedade e, conseqüente controle social através de instalação de Disque Denúncias Estadual e Municipal, conjulgado ao preexistente Disque Denúncia Federal.

Surgiu daí a necessidade de sistematização operacional de defesa dos direitos da infância e adolescência transgredidos por violência, maus tratos e exploração sexual, possibilitando aos operadores técnicos da área de saúde, envolvendo a assistência social e psicológica, o uso de forma simplificada de noticiamento e, com isto, cumprindo as determinações legais, observando-se inclusive a perspectiva de suspeita, art. 13 do ECA.

OBJETIVOS:

Constituir o Projeto SALVE em:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- um conjunto de mecanismos;
- em permanente construção;
- destinado a estabelecer processo de comunicação para os casos de violência, maus tratos ou exploração contra criança ou adolescente;
- bem como possibilita o procedimento de apuração e responsabilização;
- e, sobretudo, de Proteção às Vítimas;
- além de possibilitar dados estatísticos para a exigência de implementação de políticas públicas e,
- criação de Vara Judiciária específica para o processamento e responsabilização de crimes praticados contra a infância e adolescência, pelo diagnóstico de ocorrência e atendimento.

PÚBLICO – ALVO:

- Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, vitimizados por violência e exploração intrafamiliar, social e institucional;
- Sensibilização, com posterior exigência do exercício do dever legal e ético dos profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes de saúde e outros, que atendam crianças e adolescentes vitimizados;
- Sensibilização com posterior exigência do exercício do dever legal e ético dos profissionais da educação: educadores, professores, pedagogos, diretores e demais componentes da Rede, com a situação de crianças e adolescentes vitimizados;
- Participação e sensibilização da sociedade com as relevantes questões da infância, transformando a indignação em ação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
PARCEIROS ENVOLVIDOS:

- 01) Secretarias de Saúde do Estado e do Município;
- 02) Secretarias de Educação do Estado e do Município;
- 03) Secretarias de Ação Social do Estado e do Município;
- 04) Rede de Hospitais e Clínicas Particulares;
- 05) Rede de Estabelecimento Particular de Escolas;
- 06) SOMESE – Sociedade Médica de Sergipe;
- 07) COREN – Conselho Regional de Enfermagem
- 08) CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- 09) CEDCA e CMDCA – Conselhos de Direitos Estadual e Municipal;
- 10) Conselhos Tutelares;
- 11) PSF com Agentes de Saúde.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO SALVE

Teve início com o encaminhamento pelo NAIA de Sugestão Legislativa para o estabelecimento de Sistema de Notificação de Violência contra a Criança e o Adolescente à Assembléia Legislativa, sendo apresentado como iniciativa legislativa pela Deputada Ana Lúcia, posteriormente aprovado e sancionado pelo Exmo. Governador do Estado Dr. João Alves Filho sob a forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 14 DE ABRIL DE 2005, com publicação no Diário Oficial no 24755, do dia 15/04/2005.

A edição da Legislação constitui, sem dúvida, um inequívoco sinal dos Poderes Constituídos do Estado de Sergipe de que não admitirão transigência com a violência, especialmente aquela praticada contra grupos vulneráveis.

Para que se possa firmar linhas básicas de atuação em Defesa da Infância e Adolescência, o Ministério Público apresenta sua contribuição.

Em busca de uma SISTEMATIZAÇÃO são apresentados os seguintes instrumentos em forma de sugestão:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

1. Fundamentos Sócio-Jurídicos para enfrentamento da Violência e Maus Tratos contra a Criança e Adolescente
2. Formulário de AVISO UNIFICADO POR VIOLÊNCIA OU MAUS TRATOS CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE
3. Atos -Decreto do Prefeito ou Portaria Conjunta dos Secretários
4. Termos de Audiência e Ajustamento de Conduta
5. Ofícios para solicitação de Providências e Monitoramento das Apurações dos fatos constantes dos Avisos

1. EIXOS

A- **PREVENÇÃO**: MOBILIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO, INSTRUMENTALIZAÇÃO.

B- **ATENDIMENTO**: FORMAÇÃO DE ATORES E REDES DE ACOMPANHAMENTO COM RESOLUBILIDADE VOLTADA PARA O AFASTAMENTO DO RISCO.

PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DOS AGENTES, INSERÇÃO DAS VÍTIMAS EM PROGRAMAS DE ATENÇÃO PARA SUPERAÇÃO DAS SEQÜELAS E REGULARIZAÇÃO. Ajuizamento de Medidas Protetivas do ECA, art. 101, 129 etc.

C- **RESPONSABILIZAÇÃO**: PROCESSAMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROPRIAMENTE DITA. Instauração de Inquérito Policial nas condições do art. 5º e segs., do CPP, e acompanhamento.

2. DEFICIÊNCIAS:

-Falta de Medidas Preventivas: desconhecimento do assunto.

-Atendimento sem NOTIFICAÇÃO: produção de impunidade com violação ao dever de proteção.

-Responsabilização sem ATENDIMENTO às VÍTIMAS: violação ao dever de proteção e assistência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

3. SISTEMAS DE NOTIFICAÇÃO

Obrigatório/Punitivo

PREVISÃO DO ECA: obrigatório para todos, art. 13, e 56, I, mas punitivo para alguns, art. 245, todos do ECA.

NECESSIDADES: orientação da Sociedade para educação e prevenção da violência contra a criança e o adolescente; em primeiro lugar, estabelecer mecanismos de combatê-la quando ocorrer, buscando auxílio nos Agentes Públicos capazes de adotar providências, promoção de medidas protetivas no interesse das vítimas e responsabilização dos autores.

POSSIBILIDADES: criação de Rede Estadual e Municipal de AVISO DE NOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA. Além do ECA, a construção das Redes tem amparo ainda na Lei Complementar Estadual n. 104/2005, de 14/04/2005, que estabeleceu a obrigatoriedade de notificação compulsória dos casos de violência em razão do atendimento nos serviços públicos e privados do Estado e na Portaria n. 1968/2001, do Ministério da Saúde.

4. PRINCÍPIOS JURÍDICOS NORTEADORES PARA A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA GERAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

1. A Vitimização da criança e do adolescente (seja pela violência física, sexual, psicológica, seja através da negligência, exploração, crueldade e opressão) constitui forma de violação dos direitos à dignidade, ao respeito, liberdade, integridade física e mental (arts. 227, caput, da CF, 5o., 16, 17, do ECA);

2. A violência é tão grave que a mera suspeita deve ser noticiada às autoridades (art. 13, e 56, I, idem);

3. A proteção é dever de todos cidadãos e não apenas de profissionais (art. 18, 70, idem); a alegação de dever de sigilo profissional não é oponível por força da Lei e não tem respaldo nos Códigos de Ética, como por exemplo, do Psicólogo (Resolução CFP n. 02/87, arts. 24º e

27º), e do Assistente Social (Resolução CFESS n. 273/93, art. 18); do Médico (Resolução CFM n. 1246/88, arts. 102 e 103), apenas para exemplificar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

4. A Violência e Exploração são endêmicas, graças, dentre outros fatores, à lei do silêncio. Daí a punição ao silêncio conivente (arts. 56 e 245, idem);
5. A vitimização é contagiosa e não se extingue com a mera suspensão do pátrio poder, guarda, a agressão poderá continuar existindo se o autor não for tratado (art. 129, idem);
6. A vítima não prescinde apenas de proteção contra o agressor, mas de atendimento para sobreviver e não reproduzir a violência (arts. 87, 98, 101, 130, idem);
7. Na família abusiva todos são vítimas, mas em diferentes graus e precisam de acompanhamento (arts. 98, 101, 129);
8. A criminalização da violência tem base em um sistema jurídico (Ver. Código Penal, ECA etc);
9. A vítima tem direito à Assistência Judiciária (arts. 141, 206, idem).
10. A proteção da vítima deve ocorrer no nível local com o acompanhamento no decorrer do tempo pelo Conselho Tutelar (arts. 13, e 136, idem).
11. Outras formas de Exploração, como a do trabalho infantil, também devem ser notificadas (arts. 60 e segs, idem). O Ministério Público do Trabalho deve ser acionado nesta matéria.

5. A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

O que encontramos, o que propomos, o que não queremos e o que está sendo feito.

MODELO DE DECRETO MUNICIPAL E/OU PORTARIA DE SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS

1)DECRETO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

N. _____/2006

OU PORTARIA CONJUNTA DOS SECRETÁRIOS DE
SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

No. _____/2005



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Dispõe sobre a notificação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de violência ou maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas Unidades e Órgãos do Município.

2) Os Secretários Municipais de Saúde, Educação e da Assistência Social do Município de _____, no exercício das atribuições dos seus Cargos, com amparo na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente nos arts. 13, 56, I, 70 e 245:

O Prefeito do Município de _____, no exercício das atribuições do seu Cargo, com amparo na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente nos arts. 13, 56, I, 70 e 245:

“Art. 13 - Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

“Art. 56. OS dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – maus-tratos envolvendo alunos.”

Art. 70 - É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

“Art. 245 - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.”

Resolve(m)

Art. 1º Estabelecer que os Profissionais e Gestores ou Responsáveis por todas as Unidades de Atendimento integrantes da Administração Municipal e demais participantes privados



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

integrantes dos Sistemas de Ensino, Saúde e Assistência Social no Município deverão notificar ao Conselho Tutelar da localidade todo caso de suspeita ou confirmação de violência ou maus-tratos contra crianças e adolescentes, por elas atendidos.

Art. 2º Definir que a notificação de que trata o Artigo 1º deverá ser feita por qualquer meio escrito ou mediante a utilização de formulário próprio, constante do Anexo desta Portaria, observadas as instruções e cautelas nele indicadas para seu preenchimento.

Parágrafo único. O formulário objeto deste Artigo deverá ser preenchido em no mínimo 02 (duas) vias, sendo a primeira encaminhada ao Conselho Tutelar e a segunda anexada à Ficha de Atendimento ou Prontuário do paciente atendido, para os encaminhamentos necessários ao serviço.

Art. 3º Este Decreto ou Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITO/ SECRETÁRIOS

MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO E DE CONDUTA → MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e (200_), às _____, na Sala do Ministério Público de Sergipe, no Fórum _____, localizado na _____, n. _____, cidade de _____, sob a Presidência do(a) Dr(a). _____, Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência da Comarca, **compareceram** o Exmo. Sr. Prefeito do Município de _____, os Secretários de _____ e _____, além dos demais convocados que subscrevem a Lista de Presença Anexa. A Presidência da Audiência, através de **breve relatório**, esclareceu aos presentes os motivos da designação da Audiência, embora já indicados nos expedientes encaminhados, consistentes no estabelecimento e implementação de um SISTEMA MUNICIPAL DE AVISO LEGAL POR VIOLÊNCIA, MAUS TRATOS OU



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EXPLORAÇÃO CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, além de providências correlatas. Em seguida, depois de ouvir Representantes do Conselho Tutelar, do Município, e do _____, a Presidência fez registrar a necessidade de ações de esclarecimento da Comunidade quanto à forma de lidar com o problema da violência contra a criança e o adolescente, a ausência de uniformização e dificuldade de acompanhamento dos casos de violência conhecida. Então, apresentou proposta da utilização de instrumentos e colheu sugestões aos presentes. Em continuação, a Presidência disse que o caso em questão contém aspecto de garantia do direito à vida, integridade física e dignidade da pessoa e proteção das crianças e adolescentes, seres humanos em processo de formação e desenvolvimento. Por fim, foi juridicamente Deliberado, Ajustado e Formalizado, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 211, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as seguintes providências ou condutas com o propósito de estabelecer mecanismos para estabelecimento e implementação de um SISTEMA MUNICIPAL DE AVISO LEGAL POR VIOLÊNCIA, MAUS TRATOS OU EXPLORAÇÃO CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, consoante **Termo de Ajustamento** seguinte:

1º) As Autoridades do Poder Executivo se obrigam a editar, fazer publicar, divulgar e cumprir Ato Normativo (Decreto ou Portaria) estabelecendo de forma vinculativa e obrigatória para os Profissionais, Gestores ou Responsáveis por todas as Unidades de Atendimento integrantes da Administração Municipal e demais participantes privados dos Sistemas de Ensino, Saúde e Assistência Social no Município o dever de encaminharem ao Conselho Tutelar notificação ou aviso dos casos de suspeita ou confirmação de violência ou maus-tratos contra crianças e adolescentes que tiverem conhecimento em razão de atendimento, com o conteúdo da minuta do Ato e Formulário de Aviso ora apresentado, no prazo de _____ dias; **1º.A)** SISTEMA MUNICIPAL DE AVISO LEGAL POR VIOLÊNCIA, MAUS TRATOS OU EXPLORAÇÃO CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE será integrado ao Sistema Estadual respectivo de Comunicação de Violência contra a Criança e Adolescente para troca de informações entre todos os atores dos Sistema de Garantia da Infância e Adolescência com vistas à proteção das vítimas e responsabilização dos agressores; **2º)** O Conselho Tutelar, tão logo recebendo o AVISO atuará nos termos do art. 136, do ECA, de forma a providenciar medidas protetivas para a criança ou o adolescente, transmitindo o fato ao Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

da Comarca para as providências no campo cível e penal; **3º**) O Município, pelos seus Órgãos designados, fará campanha educativa com a impressão de cartazes, cartilhas educativas e dos formulários de Aviso ou Notificação no prazo de ____ dias, bem como a providenciar sua distribuição e afixação nos locais públicos. **3º.A) Todo o material de campanha deverá conter os números do Disque-Denúncia Federal (0800-990500), Estadual (08002841407), e Municipal (no caso de Aracaju, 0800-791400), disponibilizados à população em geral;** **4º**) O Município, pelos Órgãos designados providenciarão capacitação dos Agentes Públicos destinatários do dever de Notificação; **5º**) As instituições representativas da Sociedade _____ assumem a obrigação de realizar voluntariamente a divulgação dos instrumentos da campanha e discussão do assunto; **6º**) _____; **7º**) O objeto do presente Termo de Ajuste terá eficácia de título executivo extrajudicial, no forma do parágrafo 6º, do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, art. 211 do ECA, e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. **8º**) Este Termo passa a ter vigência na data de assinatura para os efeitos do artigo 9º, § 3, da Lei nº 7.347/85 e terá vigor enquanto perdurar a atual ordenamento jurídico. **9º**) O descumprimento de qualquer obrigação constante do presente termo de compromisso sujeitará a parte infratora à multa (*Astreinte*) no valor equivalente em moeda (R\$) ou UFIR, de acordo com o Estatuto da Criança e

do Adolescente e legislação administrativa complementar, a ser reversível para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei n.º _____, regulamentada pelo Decreto n.º _____. A Presidência agradeceu a colaboração de Todos.

Nada mais foi dito ou definido, foi encerrada com a lavratura e assinaturas no presente Termo.

Promotor(a) de Justiça, Demais Autoridades Presentes e de Acordo:

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA E RECOMENDADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

1. CURY, Munir; AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do; MENDEZ, Emílio Garcia (Coords.). Estatuto da Criança e Adolescente Comentado - comentários jurídicos e sociais. Malheiros, 4^a ed.
2. NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Saraiva,
3. SILVA PEREIRA, Tânia da. Direito da Criança e do Adolescente: Uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar.
4. ALVES, Roberto Barbosa. Direito da Infância e Juventude. Saraiva. 2005.
5. AZEVEDO, Maria Amélia & GUERRA, Viviane N e A. Infância e Violência Doméstica. Editora Cortez. 3^a ed., Anexos 1, 2, 3.
6. SÊDA, Edson. XYZ do Conselho Tutelar. CONDECA-SP/UNICEF.
7. MINISTÉRIO DA SAÚDE – SECRETARIA DE ASSISTENCIA À SAÚDE: NOTIFICAÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES UM PASSO A MAIS NA CIDADANIA EM SAÚDE
8. COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE. Colóquio Sobre o Sistema de Notificação em Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente: Relatório Final. Neide Castanha (Org.). Ed. PRF/UNICEF
9. PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO JUVENIL, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Depto. Da Criança e do Adolescente. Brasília 2002.
10. PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SERGIPE. Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/UNICEF.
11. DIRETRIZES PARA FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE COMPBATE AO TRABALHO INFANTIL. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/UNICEF/OIT. 2000.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

NAIA - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

12. ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO DO ADOELSCENTE. Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Geral. 2000.
13. SOUZA, Motauri Ciocchetti de. Ação Civil Pública e Inquérito Civil. Saraiva.
14. MAZZILLI, Hugo Nigro. Pontos Controvertidos Sobre o Inquérito Civil in Ação Civil Pública, Lei 7.347 – 15 anos. RT, pgs. 308 a 344.
15. SILVA, Luciana A. G. da. Termo de Ajuste de Conduta. LTr.
16. GUIA DE ATUAÇÃO FRENTE A MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Sociedade Brasileira de Pediatria.
17. BRASIL. Constituição da República Federativa, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Código Penal, Código de Processo Penal, Outras Leis, Resoluções de Conselhos Federais Regulamentadores do Exercício Profissional.
18. PROGRAMA DO AVISO POR MAUS TRATOS CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE. Ministério Público de Santa Catarina.
19. ACERVO DA ABMP/UNICEF. CD-ROM. ACERVO DO NAIA – Núcleo de Apoio à Infância e Adolescência do Ministério Público do Estado de Sergipe. CD-ROM. de Ação Civil Pública ajuizada em Litisconsórcio com o Ministério Público do Trabalho em tramitação na 16ª. Vara Cível de Aracaju.
20. UNICEF. Relatório da Situação da Infância e Adolescência Brasileiras. Versão 2004.